Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 15 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0777

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2013

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante deste processo administrativo.
OBJETO: Fornecimento de Ração e Suplementos Minerais para uso da Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com entrega imediata, conforme solicitação da mesma, e com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).
PRAZO: Entrega imediata.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.30.00 - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.
Amambai - MS, Em 08 de fevereiro de 2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:09E77788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 205/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036157/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de saúde – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42.
DARIEX PEIXOTO DE LIMA ME – Contratada.
CNPJ: 05.254.301/0001-65
Objeto: Aquisição de Cargas de Gás de 13 kg e 45 Kg para as diversas Secretarias, por um período de 06 meses.
Vigência: 06 MESES
Valor: R$ 55.019,80(Cinquenta e cinco mil dezenove reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
04.451.0042.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.243.0042.2011.0000 – Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0043.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0042.2023.0000 – Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimônio.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.122.0046.2055.0000 – Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0042.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.08.00 – Secretaria Mun. De Ind. Com. E Ger. Emprego e Renda.
11.334.0042.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0042.2032.0000 – Manutenção Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2046.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M de Desporto e Cultura.
13.392.0042.2028.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.
Local e Data: Amambai/MS, 01 de Fevereiro de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretario Municipal de Saúde.
CPF: 368.329.451-72
Dariex Peixoto de Lima – Sócio Proprietário
CPF: 050.786.791-20

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7AC903E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL № 003/2013.

Processo nº: 036157/2013.
Pregão Presencial nº: 003/2013.
Objeto: Aquisição de Cargas de Gás de 13 kg e 45 Kg para as diversas Secretarias, por um período de 06 meses.
Empresa Vencedora:
DARIEX PEIXOTO DE LIMA ME – R$ 55.019,80 - Item: 01 e 02;
Dotação Orçamentaria:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
04.451.0042.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.243.0042.2011.0000 – Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0043.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0042.2023.0000 – Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimônio.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.122.0046.2055.0000 – Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0042.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.08.00 – Secretaria Mun. De Ind. Com. E Ger. Emprego e Renda.
11.334.0042.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0042.2032.0000 – Manutenção Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2046.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M de Desporto e Cultura.
13.392.0042.2028.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

Local e Data: 01/02/2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D565C2A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/13 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Designa para responder interinamente pelo Cargo de Diretor de Escola, a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 013/009.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **ELDA VASQUES AQUINO**, para responder interinamente pelo Cargo de Diretora da E.M Tupã I Ñandeva - Aldeia Limão Verde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____FLS_____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7707B01A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares n.º 001/2003.

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada do cargo de Secretario de Gabinete III, Símbolo DAI-8, a servidora REGIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA MARQUES, nomeada pelo Decreto nº 107/13 de 14 de janeiro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul MS nº_____
Fls. _____
Em:___/___/___

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E8AC3CDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137/13 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Altera composição dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.021/07 de 08 de março de 2007 e com alterações posteriores;
- Considerando o Ofício n° 074/SEMED/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado **o Inciso IV do Art. 1º do Decreto nº 093 de 23 de março de 2013,** que dispõe sobre a Representação dos Diretores das Escolas Publicas Municipais, junto ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, passando a vigorar conforme descrição abaixo.

I. [...]

II. [...]

III. [...]

IV. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

§ **Titular:** José Luis Karasek **em substituição** a Maria de Lurdes Cáceres
Nelson.
§ **Suplente:** Alda Maria Muller Soares **em substituição** a Lucilene Charão Gonçalves.

V. [...]

VI. [...]

VII. [...]

VIII. [...]

IX. [...]

X. [...]

Art. 2º As alterações de que trata o presente Decreto foram feitas, para complementação de mandato de 02 (dois) anos, iniciados pelo Decreto nº 093 de 23 de março de 2011, ficando inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº Caderno 6/7
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:3C6B5857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142/2013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Exonera servidor do cargo de CONTROLADOR MUNICIPAL, que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares n.º 001/2003.

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado do cargo de CONTROLADOR MUNICIPAL, o servidor JOSÉ ELIAS TEIXEIRA, nomeado pelo Decreto nº 037/13, publicado no DOM – Assomasul, nº 0756, que circulou no dia 16/01/13.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 037/13 e ainda revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul MS nº_____
Fls. _____
Em:___/___/___

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A3C6BE3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/2013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia o servidor DORIVAL SOARES DA SILVA como CONTROLADOR MUNICIPAL e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.

- Considerando que a Lei Municipal 2.220/2010 que *"Institui no Município de Amambai-MS o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral e dá outras providências"* dispõe sobre a necessidade de nomeação de um responsável pela Controladoria Geral do Município, devido ao enorme fluxo de responsabilidades de referido órgão;

- Considerando que este Poder Executivo tem por objetivo o cumprimento fiel às normas, a correta aplicação da legislação vigente e principalmente, a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado DORIVAL SOARES DA SILVA**,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Contador, inscrito sob a Matrícula nº 3628, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR MUNICIPAL, SÍMBOLO DAS-4,** concedendo gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº____FLS_____
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DE76833A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

"Nomeia servidor que especifica e dá outras providências".

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003.

DECRETA

Art. 1º Nomeia servidor JOSÉ VANDER BATISTA, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO, SÍMBOLO DAI-2**, concedendo gratificação de 11% (onze por cento) sobre o vencimento base, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____FLS
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6E04713E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 146/2013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **MARCELINO LINDNER** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE II, SIMBOLO DAÍ 7,** concedendo gratificação de 62% (setenta e dois por cento), sobre o vencimento base, lotado na Secretaria Municipal Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº____FLS____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D6FDBA11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/13 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a interrupção de Licença TIP, e dá outras providencias.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 035647/12.

RESOLVE:

Art.1º Declarar interrompida a pedido a Licença concedida através da Portaria 096/11 de 17 de maio de 2011, para Tratar de Interesse Particular, concedida a servidora ***SOLANGE DUTRA MARTINS,*** ocupante do cargo efetivo de **Professor** de **Ensino Fundamental – Matemática**, Nível II, Letra "B", CHS 20, a mesma deverá retornar as suas funções de origem, a partir de 06 de fevereiro de 2013, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo suas funções na EM Antonio Pinto da Silva.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____FLS ____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:807C4226

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/13 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

"Concede complemento de hora aos professores que especifica e dá outras providências."

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA* - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009.**

RESOLVE:

***Art. 1º* Conceder complementação de carga horaria aos professores do Ensino Fundamental – 60% FUNDEB, abaixo relacionados, a partir de 06/02/13 á 05/07/13.**

Nº	NOME	FUNÇÃO	C/ H	NÍVEL	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	Elziane de Cássia Zacarias Fernandes	Prof. Coord. Programa Mais Educação.	20	III	EM João Rodrigues
02	Célia Chaparro Miranda	Coord. Pedag. Ed. Infantil	20	III	Secretaria Municipal de Educação
03	Jucélia Boeira Salomão	Coord. Pedag. Ed. Infantil	20	III	Secretaria Municipal de Educação
04	Terezinha de Fatima Schinaider Rosendo	Assessora Pedagógica	20	III	Secretaria Municipal de Educação

***Art. 2º* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, de 1º de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____ FLS____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:26867210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Permuta servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Lei Complementar Municipal nº 013/2009;e,

Considerando – *Processo protocolado sob 036970/13.*
Considerando – *O PMT/RH/OF Nº 010/13 – Prefeitura de Tacuru.*

RESOLVE

Art. 1º Disponibilizar a servidora **CLECI MADALENA TALINI ITURBE**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Profissional de Suporte Pedagógico - Coordenadora, inscrita sob a Matrícula nº 6273, nesta Prefeitura Municipal de Amambai, lotada na E.M Flavio Augusto Coelho Derzi, à Prefeitura Municipal de Tacuru, mediante **permut**a com a servidora **KARINE DELIBERALI,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Matemática, Inscrita sob a Matricula nº 386, na Prefeitura Municipal de Tacuru, lotada na Escola Municipal Indígena Ubaldo Arandu Kwe.

Paragrafo único – A permuta de que trata essa Portaria é realizada com ônus para as origens, nos termos da legislação aplicáveis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 07 de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº____FLS.____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:638439A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Concede complemento de horaria ao Monitor de Informática que especifica e dá outras providências."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009.**

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder complementação de carga horaria ao professor do Ensino Fundamental – 60% FUNDEB, abaixo relacionados, a contar de 02/01/13 á 05/07/13.**

Nº	NOME	FUNÇÃO	C/ H	PADRÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	Cristian Borges Miranda	Monitor de Informática	20	III	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, de 04 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____ FLS____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DBFE2C88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Convoca Professor que especifica e dá outras providências".

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar 013/2009.**

RESOLVE:

Art. 1º **Convoca a Professora abaixo identificada para COORDENAR O PROGRAMA MAS EDUCAÇÃO, conforme período especificado na tabela abaixo.**

Nº	Nome	Carga horária	Nível	Período da convocação	Lotação	Função
01	Regiane de Oliveira da Fonseca Moraes	40 h/a	III	06/02/13 á 05/07/13	SEMED	Téc. Sup Pedag. Ens. Fund. Anos Iniciais.

Art. 2º **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 06/02/13, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____FLS:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:F5C81E37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão n° 04/2013 - Processo Adm Nº 04/2013
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultou vencedora a Gráfica e editora Tuiuiú Ltda Me., CNPJ 07.904.910/0001-48, com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o Valor Total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Na dotação 02.01. 04131022003.3.3.90.39.00-1.00 (Ficha-012), Referente a Contratação de jornal, com ampla circulação no Município de Anastácio MS, para atuar como veiculo de divulgação oficial do Município de Anastácio MS.
Anastácio/MS, 05 de fevereiro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:2F1729EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n° 017/2013 - Pregão Presencial n° 011/2013
PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, Decreto nº 049/2011 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de expediente para as diversas secretarias do Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 28 de fevereiro de 2013 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.
Anastácio/MS, 14 de fevereiro de 2013.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:794D6ABF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 13/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, com fornecimento e aplicação de massa asfáltica – tipo CBUQ, em rua da cidade de Aparecida do Taboado/MS, de conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.
Os interessados poderão adquirir o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às **08 horas do dia 08 de março de 2013**, com audiência inicial para abertura dos envelopes, prevista para as 8 horas, desta mesma data, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.
Aparecida do Taboado/MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C133B1C4

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 16/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2013
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção da iluminação pública na área urbana e de extensão urbana da cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08 horas, do dia 28 de fevereiro de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:DE1AFE5E

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 17/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2013
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, para a aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde.
Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 09:30 horas, do dia 28 de fevereiro de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E6D97FE3

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 18/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a aquisição de materiais de papelaria para a Secretaria Municipal de Saúde.
Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08 horas, do dia 01 de março de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:75CB5F93

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 19/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2013**, com

fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.502, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, para o fornecimento de materiais odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.
A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08 horas, do dia 05 de março de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E32F2DE2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 045/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Concede ao Servidor GORO YAMAMOTO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional IX Serviço de Saúde ATC, Padrão XII, Medico Clinico Geral; 35% (trinta e cinco) por cento de produtividade com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar nº. 018/2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS, 04 de fevereiro de 2013

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:3BBABDE9

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 142/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Genelci Moreira Sampaio Braga, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil, Nível II, Categoria B, para exercer a Função de Coordenadora do Centro de Educação Infantil de Bodoquena- CEIB, com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:B9B917D8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 143/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Adélia Gonçalves de Souza Freitas Garcia, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil, Nível II, Categoria A, para exercer a Função de Coordenadora do Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias de Pina- CEIMAP, com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.
.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:75D3CF39

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 144/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Ana Maria Pereira Mendes, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Series Iniciais, Nível II, Categoria A, para exercer a Função de Coordenadora da Escola João Batista Pacheco, com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.
.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:0FE7DB34

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 145/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Maria Helena da Cruz Ferreira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Series Iniciais, Nível II, Categoria A, para exercer a Função de Coordenadora da Escola Marechal Rondon, com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.
.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:F04205E5

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 146/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Vander Jose da Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível II, Categoria A, para exercer a Função de Coordenador da Escola Ataíde Sampaio, com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.
.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8DDD4C7A

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 147/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Gilberto Saraiva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Series Iniciais, Nível II, Categoria B, para exercer a Função de Coordenador da Escola Jose Muniz de Ornelas, com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E96D36F2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 148/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Iracilda Dionizia Dias Della, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Series Iniciais, Nível II, Categoria A, para exercer a Função de Coordenadora da Escola Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo,com gratificação de acordo com art. 33 da Lei Complementar nº 013/2006.

. **Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:FD5D2950

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 149/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, FERNANDA EVELLYN FERNANDES, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Turismologa, Categoria 02, Nível IX lotada na Secretaria de Turismo, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Licitação e Contratos com remuneração de acordo com o art. 94 da Lei Complementar 027/2011, Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior – DAS 4, para ser Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:28BD1393

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 137/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido NEUDECI DOS SANTOS ARAUJO, ocupante do Cargo de provimento efetivo de agente administrativo, lotada na secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 31/01/2013.

Bodoquena – MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:4EDCA064

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 139/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido Rosinete Miranda da Silva, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Assistente de Professor, lotada na Educação 60%.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 31/01/2013.

Bodoquena – MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8090CAC3

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 150/2013-DGP. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Neudeci dos Santos Araujo, para exercer o Cargo de Professor de Ensino Fundamental N-II, Classe A, classificado em 2º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital Nº 017/2012 – Homologação do Resultado Final de 03 de agosto de 2012, Anexo I do Edital C/Nº 017/2012, para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E82231A8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 151/2013-DGP. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Rosinete Miranda da Silva, para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil N-II, Classe A, classificado em 5º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital Nº 017/2012 – Homologação do Resultado Final de 03 de agosto de 2012, Anexo I do Edital C/Nº 017/2012, para ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:809FB1F2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 152/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Lauro Goulart Souto, para exercer o Cargo de Diretor Clinico no Hospital Francisco Sales com remuneração de acordo com a Lei 043/2013, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:63E2C5B8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 140/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, PEDRO RODRIGUES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, para ser lotado na Secretaria de Obras e Infra Estrutura Urbana.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A7134202

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 044/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Concede a Servidora RENATA GEHRE DE OLIVEIRA ALVIÇO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional IX Serviço de Saúde ATC, Padrão X, Fisioterapeuta; 13% (treze) por cento de produtividade com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar nº. 018/2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS, 04 de fevereiro de 2013

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2C80B8AD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 043/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Conceder a Servidora Flavia Gilda Zanetti, ocupante do Cargo Efetivo, Grupo Ocupacional IX, Padrão X, categoria 01, Nutricionista; 30% (trinta por cento) de produtividade com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar nº. 018/2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS, 04 de fevereiro de 2013

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C1DE30AD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 153/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, aos Servidores da Secretaria de **Obras Infra Estrutura Urbana,** com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **01/02/2013 à 02/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **03/03/2013**.

01 Edervan Carvalho Silva 10/01/2012 a 09/01/2013
02 Eliezer Prates Acioli 20/12/2011 a 19/12/2012
03 Gesielson Gonçalves Avelar 01/02/2012 a 31/01/2013
04 Josiani Carneiro Ferreira 16/12/2011 a 15/12/2012
05 Marina Pinto dos Santos Caetano 01/02/2012 a 31/01/2013
06 Nelma do Nascimento Candido 16/01/2012 a 15/01/2013
07 Zélia Pavão dos Santos 01/02/2012 a 31/01/2013

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7D4DFAC8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 154/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, aos Servidores da **Secretaria de Saúde,** com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **01/02/2013 à 02/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **03/03/2013**.

01 Ângelo Mancoelho 10/11/2011 a 09/11/2012
02 Felícia Martins Pinheiro 17/08/2011 a 16/08/2012
03 Marlene Santos Carvalho 18/01/2012 a 17/01/2013
04 Rubens Souza de Oliveira 01/12/2011 a 30/11/2012

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:026753AC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DP/Nº 155/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, aos Servidores da Secretaria de **Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **01/02/2013 a 02/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **03/03/2013**.

01 Antonia Sena Silva 10/01/2012 a 09/01/2013
02 Cleuza Martina da Silva 24/09/2011 a 23/09/2012
03 Jomar da Silva Souza 17/11/2011 a 16/11/2012

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:1D4F8990

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 156/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, aos Servidores da **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer,** com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **01/02/2013 à 02/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **03/03/2013**.

01 Luis Ferreira de Araujo 01/02/2011 a 31/01/2012
02 Marcelo Avelar da Silva 01/02/2012 a 02/03/2013

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:3F2452A6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 157/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, a Servidora **Olgacir Olga de O. Ferreira** lotada na **Secretaria de Educação Esporte e Lazer,** com seu período aquisitivo de 23/11/2011 a 22/11/2012 e gozo do dia **02/01/2013 à 31/01/2013**, retornando ao trabalho no dia **01/02/2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/01/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:6EBB23D9

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 158/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, ao Servidor **Newton Bispo** lotado na **Secretaria de Promoção e Assistência Social,** com seu período aquisitivo de 24/02/2012 a 23/02/2013 para gozo do dia **24/02/2013 à 25/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **26/03/2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 24/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2C55E781

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 159/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, a Servidora **Raquel Fonseca Ferracini,** lotada na **Diretoria Executiva do Bodoprev,** período aquisitivo de **02/02/2012 a 01/02/2013** para gozo no período de **04/02/2013 a 05/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **06/03/2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:78886389

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 160/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, ao Servidor **Jalci Goes Cabreira** lotado na **Secretaria de Saúde,** com seu período aquisitivo de 06/02/2012 a 05/02/2013 e gozo do dia **06/02/2013 à 07/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **08/03/2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:5A470381

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 161/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, ao Servidor **Carlos de Paula Barbosa** lotado na Secretaria de **Obras Infra Estrutura Urbana,** com seu período aquisitivo de 02/02/2012 a 01/02/2013 e gozo do dia **04/02/2013 à 05/03/2013**, retornando ao trabalho no dia **06/03/2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7D14C00F

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 141/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- **Revogar** a Portaria nº. 539/2012, que concedeu 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor Jose Nilson Prates Acioli matricula 724-1, que exerce o Cargo de Provimento Efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, de acordo com artigo 108 da Lei Complementar nº 018/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil de Bodoquena.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 04/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:5E8A0838

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 162/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** Férias, a Servidora **Sirlei Guimarães** lotada na Secretaria de **Obras Infra Estrutura Urbana,** com seu período aquisitivo de 16/12/2011 a 15/12/2012 e gozo do dia **01/02/2013 à 24/02/2013**, retornando ao trabalho no dia **25/02/2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2013.

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:6BD3F6AF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por:

OBJETO: Contratação de profissionais médicos para atendimento nas unidades de saúde do município de Bodoquena-MS.

Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel 67-3268-1104, das 07h30min às 17h00min de segundas às sextas-feiras ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br) exceto a proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizados via email e/ou em dispositivo pen drive. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2013 às 08h00 min.

Bodoquena – MS, 14 de Fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:1C68B3B4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2013

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preço, tipo "menor preço global", A Presente Licitação tem por: **OBJETO: Contratação de empresa especializada para Ampliação Unidade Saúde da Família I, demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos**. A pasta contendo edital será cobrada R$100,00 (cem reais). A qual será processada e julgada de conformidade com a lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras.
O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 01 de Março de 2013 às 08h00 horas.

Bodoquena – MS, 14 de fevereiro de 2013.

VALTER SOUZA DA SILVA
Presidente C.P. L

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:55B4E88D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/2013

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preço, tipo "menor preço global", A Presente Licitação tem por: **OBJETO: Contratação de empresa especializada para Ampliação Posto de Saúde São Jose, demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos**. A pasta contendo edital será cobrada R$100,00 (cem reais). A qual será processada e julgada de conformidade com a lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras.

O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 04 de Março de 2013 às 08h00 horas.

Bodoquena – MS, 14 de fevereiro de 2013.

VALTER SOUZA DA SILVA
Presidente C.P. L

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2CA0588E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2013

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item". A Presente Licitação tem por: **OBJETO:** Aquisição de veículo utilitário zero km (caminhonete) com capacidade de 05 lugares para atuação da equipe volante do CRAS para atendimento na área rural do município com visitas domiciliares, atendimento psicossocial, orientação e trabalho de fortalecimento com grupos e serviços de convivência.Conforme Anexo II do edital. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel 67-3268-2184, das 07h30min às 17h00min de segundas às sextas-feiras ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br), exceto arquivo magnético e proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizados via email e/ou em dispositivo pen drive. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2013 às 14h00min (quatorze horas).

Bodoquena – MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:821576D2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

Objeto: Aquisição de peças para atender os veículos pertencente à secretaria municipal de Obras e infra-estrutura de Bodoquena-MS**.**

ABERTURA DA SESSÃO: 28 de Fevereiro de 2013

HORAS: 08h00min (oito horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 14 de Fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:08802D1B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2013

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 27 de fevereiro de 2013.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.
Bonito/MS, 14 de fevereiro de 2013.
Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D5623DA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 017/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município.
Vencedor(es):
Empresa: Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda ME.
Valor: R$ 87.060,29 (oitenta e sete mil sessenta reais e vinte e nove centavos).
Empresa: Oruã Acosta da Rosa ME.
Valor: R$ 7.009,20 (sete mil nove reais e vinte centavos).
Empresa: Pereira & Santana Ltda EPP.
Valor: R$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).
Empresa: Rosmari Orsatto ME.
Valor: R$ 41.092,87 (quarenta e um mil e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).
Empresa: Sidnei Domingos dos Santos ME.
Valor: R$ 7.072,30 (sete mil e setenta e dois reais e trinta centavos).
Empresa: Vargas & Peres Ltda.
Valor: R$ 102.897,87 (cento e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).
Valor Total: 256.082,53 (duzentos e cinquenta e seis mil oitenta e dois reais e cinquenta reais).
Data: 07/02/2013«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

JOSMAIL RODRIGUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C1C67E24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 017/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município.
Vencedor(es):
Empresa: Oruã Acosta da Rosa ME.
Valor: R$ 86.432,23 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).
Empresa: Rosmari Orsatto ME.
Valor: R$ 44.508,95 (quarenta e quatro mil quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).
Empresa: RT Sakai & Cia Ltda ME.
Valor: R$ 126.772,89 (cento e vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Empresa: Vargas & Peres Ltda.
Valor: 20.402,77 (vinte mil quatrocentos e dois reais e setenta e sete centavos).
Valor Total: 278.116,84 (duzentos e setenta e oito mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)
Data: 06/02/2013«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

JOSMAIL RODRIGUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:045BCABF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 2.696, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ALDECIR DUTRA DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
Parágrafo Único. O referido Gestor deverá assinar e responder por todo expediente atinente ao Fundo Municipal de Saúde.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2013, revogando-se os Decretos nº2.575, de 05 de julho de 2012 e nº2.690, de 08 de janeiro de 2013.
Camapuã-MS, 13 de fevereiro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:72403F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 2.697 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia e empossa os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social de Camapuã-FMIS.

O PREFEITO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - (FMIS), no período de 03/02/2013 a 03/02/2015, conforme segue:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS	
Secretária Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva	Djasli Bárbara Maiaroti Cestari Suplente: Sueli Conegundes da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Titular: Luiz Alberto Pires Moreira Suplente: Rosemeire Nogueira França
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Titular: Carlos Nino Brandoli Machado Suplente: Walter Carvalho Gonçalves
MEMBROS NÃO-GOVERNAMENTAIS	
Representante do Espaço Criar-ASSECRIAR	Titular: Regina do Rosário Bernardes Montagna Suplente: Manoel Estevan Faustino
Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-ASILO	Titular: Vera Lucia Santos Silva Suplente: Silvana Valcanaia
Associação de pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	Titular: Jerônima Severino Ferreira Suplente: Irene Vieira de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2013.

Camapuã-MS, 13 de fevereiro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:4CF3D163

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 053//2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **ANA PAULA FERREIRA DA CUNHA**, ocupante do cargo de Professora de 1ª a 5ª série, matrícula nº143-1, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, no período de 01/02/2013 a 05/07/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2013.

Camapuã-MS, 13 de fevereiro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A17617ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 013/2013.

Processo Administrativo nº 018/2013
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de Empresa para realizar reparos e adaptações no ônibus, placa HSH-1157, que transporta estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Erika de O. Rando de Oliveira - ME, para realizar serviços de reparos e adaptações no ônibus Caio Foz Super, placa HSH-1157, que transporta estudantes da rede municipal de ensino, cujo valor será de R$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 08 de fevereiro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:B4E9849B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 014/2013.

Processo Administrativo nº 019/2013
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Assis e Passos - Ltda, para aquisição dos gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, cujo valor será de R$ 7.947,74 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 14 de fevereiro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:B5DE2074

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2013 DISPENSA N° 003/2013 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol.
CONTRATADO: Alonso da Silva Siqueira - ME
OBJETO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **Clausula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE**

CONTRATO, Clausula Quarta: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, podendo ser alterado nas hipóteses previstasna Lei nº 8.666/93.
PRAZO: 05/02/2013 a 10/03/2013.
VALOR: 625,00 (seiscentos e vinte e cinco Reais).
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

ORGAO	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade	2007	Programa de Comunicação Social
04.131.0002	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Alonso da Silva Siqueira-ME (Contratada)

Caracol – MS, 04 de fevereiro de 2013

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:C810CC3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2013 DISPENSA N° 004/2013 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol.
CONTRATADO: Aparecida Paredes Amarilha de Medeiros –ME
OBJETO: Constitui o presente aditivo mediante alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E VIGENCIA**, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: De 02/02/2013 a 15/02/2013.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Aparecida Paredes Amarilha de Medeiros -Me (Contratada)

Caracol – MS, 31 de janeiro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:D36FE102

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 99

Portaria n. 99/2013 de 07 DE FEVEREIRO DE 2013

"Nomeia funcionário para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **LUZIA DE ALMEIDA MOREIRA FERREIRA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADOS DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01**, desta Prefeitura, a partir de 01 de Fevereiro de 2013.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Fevereiro de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:30AC7C9E

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 39

Portaria n. 39/2013 de 15 DE JANEIRO DE 2013

"Nomeia funcionário para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **MARAIZA AZEVEDO BEZERRA ,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS, símbolo CC-GMS-08**, lotado na **GEMUS,** desta Prefeitura, a partir de 02 de Janeiro de 2013.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Janeiro de 2013

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:17439834

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2013 PROCESSO Nº 010/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis
Célio Leonardo da Silva
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 451, centro, lote 04, quadra 24 em Deodápolis – MS.
AMPARO LEGAL Artigo 24 Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 24.365,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)
PRAZO: 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013
DOTAÇÃO: 13.361.0402.2012 Desenvolvimento do Gabinete do Secretario de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
ASSINAM: **Maria das Dores de Oliveira Viana**
Célio Leonardo da Silva
Deodápolis – MS, 08 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:B00DBCCB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001/2013 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRAZO DETERMINADO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a profissional Tatiane Silva
CARGO: Coordenadora– para atuar no PETI
VIGÊNCIA: 15/02/2013 a 15/02/2014
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2013
Fundamento Legal: artigo 4º, p.ú. da Lei Municipal nº629/2004

Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO – Prefeita Municipal e Tatiane Silva, Contratada.

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:CB95E9AD

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 0010/2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/13, um Crédito no valor de setenta mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0..7..6....0..5..0..1. .-. .1..2.. .-. .3.6..1.. .-. .4..0.2.. .-. .2..0..1.5.. .-. .3..1.9..0..1..1..0.0.....7..0....0..0.0..,.0..0.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0..8..8....0..5..0..1. .-. .1..2.. .-. .3.6..1.. .-. .4..0.1.. .-. .2..0..1.7.. .-. .3..3.9..0..3..0..0.0.....7..0....0..0.0..,.0..0.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ELDORADO-MS, 1 de fevereiro de 2013

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 70.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 70.000,00

DECRETO N.º 001013

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/13".

D E C R E T A

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:8AF39742

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado, através da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 014/2013, torna público o seguinte resultado:

Processo Seletivo n.º001/2013
Edital n.º001, de 04 de fevereiro de 2013.
Seleção: Médico

Estratégia de Saúde da Família	
Classificação	**Nome**
1º	**Juliana Carbonera Biguetti**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 014/2013.
Eldorado – MS, 14 de fevereiro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:13E7982D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2013.
Processo Nº. 007/2013
Pregão Presencial Nº. 003/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **HOFFMANN & CIA LTDA.**
Objeto: O presente contrato, tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com os veículos e no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado com base no resultado do Processo nº. 007/2013, na modalidade **Pregão Presencial** nº 003/2013, Homologada no dia 05 de Fevereiro de 2013.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.05-12.361.0014.2068-3.3.90.39-080 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar / Convênio - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.05-12.3610014.2021-3.3.90.39-079 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02.05-12.361.0014.2069-3.3.90.39-082 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Municipal de Apoio do Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
R$ R$ 125.041,80 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e um reais e oitenta centavos), sendo **R$ 2,99** por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 05/02/2013.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Álvaro Osvino Hoffmann* (**CONTRATADA**).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:41AC37EF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2013.
Processo Nº. 007/2013
Pregão Presencial Nº. 003/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **IGUATUR TRANSPORTES LTDA.**
Objeto: O presente contrato, tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com os veículos e no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado com base no resultado do Processo nº. 007/2013, na modalidade **Pregão Presencial** nº 003/2013, Homologada no dia 05 de Fevereiro de 2013.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.05-12.361.0014.2068-3.3.90.39-080 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar / Convênio - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.05-12.3610014.2021-3.3.90.39-079 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02.05-12.361.0014.2069-3.3.90.39-082 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Municipal de Apoio do Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
R$ 67.035,00 (sessenta e sete mil e trinta e cinco reais), sendo **R$ 3,00** por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 05/02/2013.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Iroci Pissinin* (**CONTRATADA**).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:0FA064F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2013.
Processo Nº. 022/2013
Pregão Presencial Nº. 008/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **KLESZCZ, RANGHETTI & CIA LTDA.**
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, e óleo diesel), lubrificantes e filtros, sendo utilizado bomba, rampa e depósito da CONTRATADA, para serem utilizados nos veículos pertenecentes a Frota Municipal da CONTRATANTE, com entrega parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação, para o período estimado de 12 (doze) meses, sendo.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado com base no resultado do Processo nº. 022/2013, na modalidade **Pregão Presencial** nº 008/2013, Homologada no dia 05 de Fevereiro de 2013.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.01-04.122.0002.2003-3.3.90.30-014 - Gabinete do Prefeito - Gestão das Atividades do GP - Material de Consumo.
R$ **25.510,00** (vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais).
02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-032 - Secretaria Municipal de Administração - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração - Material de Consumo.
R$ **12.122,00** (doze mil e cento e vinte e dois reais).
02.04-04.122.0002.2007.3.3.90.30-051 - Secretaria Municipal de Finanças - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças - Material de Consumo.
R$ **12.760,00** (doze mil setecentos e sessenta reais).
02.05-12.361.0006.2026-3.3.90.30-121 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - Gestão das Atividades do FUNDEB - Material de Consumo.
R$ **175.960,00** (cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais).
02.05-12.361.0014.2021-3.3.90.30-078 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT - Material de Consumo.
R$ **28.690,00** (vinte e oito mil seiscentos e noventa reais).
02.06-08.243.0008.2037-3.3.90.30-132 - Fundo Municipal de Assistência Social - Gestão das Atividades do FMDCA - Material de Consumo.
R$ **4.785,00** (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais).
02.06-08.244.0008.2044-3.3.90.30-189 - Fundo Municipal de Assistência Social - Operacionalização do CRAS Volante - Material de Consumo.
R$ **5.742,00** (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais).
02.06-08.244.0008.2009-3.3.90.30-156 - Fundo Municipal de Assistência Social - Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social - Material de Consumo.
R$ **7.018,00** (sete mil e dezoito reais).
02.06-08.244.0008.2033-3.3.90.30-167 - Fundo Municipal de Assistência Social - Operacionalização do PAIF - Material de Consumo.
R$ **4.785,00** (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)
02.06-08.244.0008.2035.3.3.90.30.174 - Fundo Municipal de Assistência Social - Operacionalização do CREAS - Material de Consumo.
R$ **5.104,00** (cinco mil cento e quatro reais).
02.06-08.244.0008.2036-3.3.90.30-177 - Fundo Municipal de Assistência Social - Índice Gestão do Bolsa Família - Material de Consumo.
R$ **3.828,00** (três mil oitocentos e vinte e oito reais).
02.06-08.244.0008.2043-3.3.90.30-182 - Fundo Municipal de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Material de Consumo.
R$ **3.190,00** (três mil cento e noventa reais).
02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-206 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Material de Consumo.
R$ **56.184,72** (cinqüenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
02.07-26.782.0011.2040-3.3.90.30-239 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades com Recursos do FUNDERSUL - Material de Consumo.
R$ **111.050,00** (cento e onze mil e cinqüenta reais).
02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-247 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Material de Consumo.
R$ **17.969,00** (dezessete mil novecentos e sessenta e nove reais).
02.08-18.122.0010.2074.3.3.90.30-254 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - Material de Consumo.
R$ **12.546,00** (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais).
02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30-296 - Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização das Atividades do FMS - Material de Consumo.
R$ **110.350,00** (cento e dez mil trezentos e cinqüenta reais).
02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-308 - Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização do PAB - Material de Consumo.
R$ **105.250,00** (cento e cinco mil duzentos e cinqüenta reais).
02.09-10.305.0017.2081.3.3.90.30-370 - Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização do PPI Epidemiológico - Material de Consumo.
R$ **3.190,00** (três mil cento e noventa reais).
Data da Assinatura: 05/02/2013.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Laudecir Ranghetti* (**CONTRATADA**).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:AB182FF5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2013.
Processo Nº. 022/2013
Pregão Presencial Nº. 008/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **AUTO POSTO JACARÉ LTDA.**
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, e óleo diesel), lubrificantes e filtros, sendo utilizado bomba, rampa e depósito da CONTRATADA, para serem utilizados nos veículos pertenecentes a Frota Municipal da CONTRATANTE, com entrega parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação, para o período estimado de 12 (doze) meses, sendo.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado com base no resultado do Processo nº. 022/2013, na modalidade **Pregão Presencial** nº 008/2013, Homologada no dia 05 de Fevereiro de 2013.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.01-04.122.0002.2003-3.3.90.30-014 - Gabinete do Prefeito - Gestão das Atividades do GP - Material de Consumo.
R$ **807,00** (oitocentos e sete reais).
02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-032 - Secretaria Municipal de Administração - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração - Material de Consumo.
R$ **807,00** (oitocentos e sete reais).
02.07-26.782.0011.2022-3.3.90.30-235 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura - Manutenção do Fundersul Linear - Material de Consumo.
R$ **403.200,00** (quatrocentos e três mil e duzentos reais)
02.05-12.361.0006.2026-3.3.90.30-121 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - Gestão das Atividades do FUNDEB - Material de Consumo.
R$ **8.959,00** (oito mil novecentos e cinqüenta e nove reais).

02.05-12.361.0014.2021-3.3.90.30-078 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT - Material de Consumo.
R$ **6.279,00** (seis mil duzentos e setenta e nove reais).
02.06-08.244.0008.2009-3.3.90.30-156 - Fundo Municipal de Assistência Social - Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social - Material de Consumo.
R$ **1.781,00** (um mil e setecentos e oitenta e um reais).
02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-206 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Material de Consumo.
R$ **59.468,00** (cinqüenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais).
02.07-26.782.0011.2040-3.3.90.30-239 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades com Recursos do FUNDERSUL - Material de Consumo.
R$ **84.520,80** (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).
02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-247 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Material de Consumo.
R$ **15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais).
02.08-18.122.0010.2074.3.3.90.30-254 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - Material de Consumo.
R$ **30.240,00** (trinta mil duzentos e quarenta reais).
Data da Assinatura: 05/02/2013.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Celso Luiz Roman Ross* (**CONTRATADA**).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:D5553013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2013.
Processo Nº. 022/2013
Pregão Presencial Nº. 008/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **E. DOMINGUES - ME.**
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, e óleo diesel), lubrificantes e filtros, sendo utilizado bomba, rampa e depósito da CONTRATADA, para serem utilizados nos veículos pertenecentes a Frota Municipal da CONTRATANTE, com entrega parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação, para o período estimado de 12 (doze) meses, sendo.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado com base no resultado do Processo nº. 022/2013, na modalidade **Pregão Presencial** nº 008/2013, Homologada no dia 05 de Fevereiro de 2013.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.05-12.361.0006.2026-3.3.90.30-121 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - Gestão das Atividades do FUNDEB - Material de Consumo.
R$ **3.178,00** (três mil cento e setenta e oito reais).
02.05-12.361.0014.2021-3.3.90.30-078 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT - Material de Consumo.
R$ **3.178,00** (três mil cento e setenta e oito reais).
02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-206 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Material de Consumo.
R$ **21.995,00** (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais).
Data da Assinatura: 05/02/2013.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Edimilson Domingues* (**CONTRATADA**).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:2C9BB727

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 018/2013
Processo nº. 014/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA - FILIAL
Objeto: Aquisição de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Álcool Comum (Etanol) e Óleo Diesel Comum, destinados ao abastecimento dos veículos da frota Municipal em viagem a Campo Grande (MS), sendo utilizado bomba e depósito do fornecedor para o período estimado de até 31 de Dezembro de 2013.
Dotação Orçamentária: 02.01-04.122.0002.2003-3.3.90.30-014
02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-032
02.06-08.244.0008.2009-3.3.90.30-156
02.08-18.122.0010.2074.3.3.90.30-254
02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30-296
02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-308
Valor: R$ 90.681,00 (noventa mil e seiscentos e oitenta e um reais)
Vigência: 05/02/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 05/02/2013
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e Nicéia Aparecida Lopes Faleiros, pela contratada.

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:A658C904

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 015/2013
Processo nº. 009/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA EPP
Objeto: Aquisição com entrega parcelada de cargas de OXIGÊNIO MEDICINAL destinado aos PSFs (zona urbana e zona rural), Pronto Atendimento (PAM), Ambulatório Municipal e Ambulâncias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30-296
Valor: R$ 28.344,00 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: 04/02/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 04/02/2013
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e José Vicente Costardi Girotto, pela contratada.

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:E4A6A0FC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050, EXONERA A PEDIDO A SENHORA ROSENILDA

PORTARIA Nº. 050, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXONERA A PEDIDO A SRª. ROSENILDA DOS SANTOS DE SOUZA, DO CARGO EFETIVO DE SERVIÇO OPERACIONAL, DO QUADRO

PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

VAGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° Exonera a pedido a Srª. Rosenilda dos Santos de Souza, do cargo Efetivo de Serviço Operacional, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Jaraguari- MS, 14 de Fevereiro de 2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:CF3D7E66

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 51/2013

PORTARIA Nº 051/2013

Aplica gratificação à servidora que menciona, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Aplicar gratificação de 25,21% (vinte e cinco vírgula vinte e um por cento) à servidora REJANE REBOUÇA PAVÃO DE ARRUDA, lotada nesta Casa de Leis no cargo em comissão de Assessora Parlamentar I, a contar do dia 1º de fevereiro de 2013.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:E7855A92

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 52/2013

PORTARIA Nº 052/2013

Aplica gratificação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Aplicar gratificação de 25,21% (vinte e cinco vírgula vinte e um por cento) ao servidor AMAURI PEREIRA DA SILVA, lotado nesta Casa de Leis no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, a contar do dia 1º de fevereiro de 2013.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:B38701C0

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 41/2013

PORTARIA Nº 041/2013

Nomeia Servidora que especifica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Nomear a servidora JUELÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS no cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, aplicando 23,83% (vinte e três vírgula oitenta e três por cento) a Titulo de Gratificação, a contar do dia 1º de fevereiro de 2013.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:DACB29B8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/12

Processo nº 002/12 – Carta Convite nº 001/12.
Partes: Previdência Social de Servidores Públicos Municipal de Naviraí - FUNPREV e a empresa Construtora Ilha Grande Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual, aditivando o valor do Contrato em R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Portanto o valor global do Contrato passa a ser de R$ 40.134,97 (Quarenta mil cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Francisco Antonio de Aquino, - pela Contratante, e Sr. Flavio Lorenzon, pela Contratada. Data da Assinatura – Naviraí-MS, 08 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:FBE45E4A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara facultativo, o ponto nas repartições e órgãos da administração pública municipal no dia 20 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a ocorrência de diversos casos de dengue, detectados pela Gerência de Saúde do Município de Naviraí;
Considerando a existência do Decreto nº 7 de 2 de janeiro de 2013, que declara em situação anormal, caracterizada como **"situação de emergência",** em toda a área do município de Naviraí, devido a ocorrência de diversos casos suspeitos de dengue;
Considerando esta **data,** o "**Dia D"** em combate ao mosquito do Aedes Aegypti,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado facultativo, o ponto nas repartições e órgãos da administração pública do Município, no dia **20 de fevereiro de 2013 – quarta-feira,** exceção feita aos serviços considerados essenciais que por sua natureza não poderão ser interrompidos ou paralisados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de fevereiro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:CC47C9EC

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do saldo existente no Fundo Estadual de Assistência Social/ FEAS do exercício 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal, em reunião ordinária do dia 5/2/2013,
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo do exercício 2012, existente no Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, no valor de R$32.584,32 distribuído da seguinte forma:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/BENEFÍCIO EVENTUAL/CRAS	
1.BENEFÍCIO EVENTUAL	1.397,08
2.RENDIMENTOS	587,23
TOTAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	**1.984,32**

Art. 2º O saldo reprogramado no valor de R$30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais), será repassado para as entidades de Proteção Social Especial, conforme discriminado abaixo:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Entidades	**Valor Subtotal/ R$**
1. Associação dos Protetores das Crianças e Adol. de Naviraí – APROCAN	6.300,00
2. Casa Lar Santo Antonio	4.200,00
3. Abrigo São José de Naviraí	7.500,00
4. Lar da Criança Amor e Fraternidade	12.600,00
TOTAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	**30.600,00**

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí, 5 de fevereiro de 2013.

LOURDES ELERBROCK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8D65C156

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do saldo existente no Fundo Nacional de Assistência Social, do exercício 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal, em reunião ordinária do dia 5/2/2013,
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo do exercício de 2012, existente no Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, distribuído da seguinte forma:

RECURSOS/FUNDOS	CONTA	VALOR / R$
1. FMAS/BPC	2394-7 BB	409,11
2. FMAS/PETI	27983-8	19.036,84
3. FMAS/PROJOVEM	27981-1	2.777,82
4. FMAS/CREAS	27979-X	4.688,90
5. FMAS/PAIF/CRAS	27978-1	366,20
6. FMAS/ABRIGO/LAR DA CRIANÇA	27977-3	5.935,12
7. FMAS/PPD/APAE	27982-X	14.549,56
8. FMAS/IGD/PBF	27976-5	64.664,11
9. FMAS/IGD/SUAS	28633-8	9.229,74
10. FMAS/ACESSOSUAS	29724-0	117.849,67
11. FMAS BPC NA ESCOLA	30163-9	1.085,44
TOTAL >>>>

POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES , VISANDO ATUAR PRINCIPALMENTE JUNTO AOS EDUCADORES DE CRECHES E PROJETOS NA ÁREA EDUCACIONAL , NAS UNIDADES ESCOLARES DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ – MS - PRAZO: 28/01/2013 a 27/01/2012 -12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 802.560,00 (oitocentos e dois mil,quinhentos e sessenta reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 2100). ASSINAM: CIRO JOSÉ TOALDO – Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 30/2013 e BERGSON HENRIQUE DA SILVA AMARILLA. Naviraí – MS, 14 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:B5B91581

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 038/2013.

Ratifico a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Limite constante no PROCESSO nº. 094/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 038/2013. Favorecida: TAPAJÓS - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA , CNPJ Nº. 00.994.541/0001-82 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTA LAMINADA EM FERRO, CONFORME ANEXO, PARA ATENDIMENTO Á EXTENSÃO DA EMEF - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL " MARECHAL RONDON " . – VALOR DA DESPESA: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)- . GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.011-33.90.30(R 3352). Data da Ratificação: 08.02.2013. - CIRO JOSÉ TOALDO – Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:6D4F8112

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, A SER ENTREGUE NO NMCVM – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA CIDADE DE NAVIRAÍ – MS, PARA SER UTILIZADO EM VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E, EM VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE VIREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 28/02/2013 (Horário Local)

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:76E03569

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ABASTECIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR, NA CIDADE DE NAVIRAÍ – MS, EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 28/02/2013 (Horário Local)

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:627D00FD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR Gilson Gil de Oliveira, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo, código CMAL, referência 2, do Quadro permanente da Câmara Municipal de Paranaíba, a contar do dia 01 de fevereiro do corrente exercício.

Publique-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 04 de Fevereiro de 2013.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARINEIDA XAVIER DE ALMEIDA
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:7AADDCC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 131/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2012

Retificamos o Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 166/2012, Pregão nº 131/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0773, Página nº 37 e 38, do dia 08 de fevereiro de 2013.

ONDE LÊ-SE:
- DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, classificada nos itens nºs 02 e 09, com proposta no total de *R$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).*

- Perfazendo valor global de *R$174.085,00 (cento e setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais).*

LEIA-SE:
- DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, classificada nos itens nºs 02 e 09, com proposta no total de *R$33.000,00 (trinta e três mil reais).*

- Perfazendo valor global de *R$174.185,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais).*

Paranaíba-MS, 13 fevereiro de 2013.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:91ED3E2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 037/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2013

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 4632 de 04 de Janeiro de 2013, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", objetivando **a Contratação de Empresa Especializada, para prestação de serviço de telefonia no sistema móvel pessoal (SMP), nas modalidades local e interestadual, em regime de comodato, para 40 (quarenta) acessos e 05 (cinco) modem para internet móvel com chips, tipo pós pago, no modo digital, com área de cobertura e Roaming digital ou analógico, em todo o território nacional, em conformidade com o "Plano Geral de autorização dos serviços móvel pessoal" da Agencia Nacional de Telecomunicações.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **27 de Fevereiro de 2013, às 08h:30min** na sala da Assessoria de Licitações e Contratos do Município, localizada na Rua Pedro Celestino, s/nº, Edifício Jorge Abrão, Centro – Porto Murtinho – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 8 às 12hs e das 14 às 17hs.
Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.
Porto Murtinho, MS, 14 de Fevereiro de 2013

JULIANNE IZABELA CONTRERA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Julianne Izabela Contrera
Código Identificador:4A844B8C

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2013
A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 4632 de 04 de Janeiro de 2013, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", **objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Porto Murtinho -MS e Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos Municipais.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **27 de Fevereiro de 2013, às 10h:00min** na sala da Assessoria de Licitações e Contratos do Município, localizada na Rua Pedro Celestino, s/nº, Edifício Jorge Abrão, Centro – Porto Murtinho – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 8 às 12hs e das 14 às 17hs.
Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.
Porto Murtinho, MS, 14 de Fevereiro de 2013

JULIANNE IZABELA CONTRERA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Julianne Izabela Contrera
Código Identificador:75EE40A6

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2013
A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 4632 de 04 de Janeiro de 2013, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, álcool comum, filtros e óleo lubrificante para motor a gasolina, para abastecimento da Frota veicular pertencente a todas as Secretarias municipais, no município de Porto Murtinho – MS, durante o ano de 2013**.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **27 de Fevereiro de 2013, às 11h:00min** na sala da Assessoria de Licitações e Contratos do Município, localizada na Rua Pedro Celestino, s/nº, Edifício Jorge Abrão, Centro – Porto Murtinho – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 8 às 12hs e das 14 às 17hs.
Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.
Porto Murtinho – MS, 14 de Fevereiro de 2013.

JULIANNE IZABELA CONTRERA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Julianne Izabela Contrera
Código Identificador:EA33DC79

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 040/2013

PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2013

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 4632 de 04 de Janeiro de 2013, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum óleo diesel, para abastecimento de viaturas municipais em viagens, na cidade de Jardim – MS, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **27 de Fevereiro de 2013, às 14h:30min** na sala da Assessoria de Licitações e Contratos do Município, localizada na Rua Pedro Celestino, s/nº, Edifício Jorge Abrão, Centro – Porto Murtinho – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 8 às 12hs e das 14 às 17hs.
Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.
Porto Murtinho – MS, 14 de Fevereiro de 2013.

JULIANNE IZABELA CONTRERA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Julianne Izabela Contrera
Código Identificador:6A7A2BEF

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 041/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2013

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 4632 de 04 de Janeiro de 2013, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum e óleo diesel comum para abastecimento de viaturas oficiais em viagens a cidade de Campo Grande – MS, durante o ano de 2013, conforme especificações constantes no anexo I do edital.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **27 de Fevereiro de 2013, às 15h:30min** na sala da Assessoria de Licitações e Contratos do Município, localizada na Rua Pedro Celestino, s/nº, Edifício Jorge Abrão, Centro – Porto Murtinho – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 8 às 12hs e das 14 às 17hs.
Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.
Porto Murtinho – MS, 14 de Fevereiro de 2013.

JULIANNE IZABELA CONTRERA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Julianne Izabela Contrera
Código Identificador:AAFD9171

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Dispensa de Licitação sob nº 001/2013, processo nº 008/2013, amparo legal Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Favorecido: VALKIRIA PAULA RAMOS. Objeto: Locação e um imóvel que será destinado ao funcionamento da biblioteca municipal. Valor Mensal: R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). Valor global: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.
Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:6B9C23F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2013.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial.**
Objeto: Aquisição de materiais permanente, tais como: armário de aço, arquivo de aço, banco para mesa de refeitório, carteira e cadeira escolar, atendendo a secretaria municipal de educação.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 006/2013.
Recurso Financeiro: Do Município de Riba do Rio Pardo – MS/FUNDEB.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **27 de fevereiro de 2013**, **às 08h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de edital.
Maiores informações: Núcleo de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217
Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:F40AAC4C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 001/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2013
CONVITE N. 001/2013

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/
Claudir José Bertoncelli - ME

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL POR TÉCNICO DE SOM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO.
Valor Global: R$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)**Dotação:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Período: 05 de fevereiro de 2013 a 04 de fevereiro de 2015
Assinantes:
MARCOS ANTONIO P. SILVEIRA- Presidente da Câmara Municipal
CLAUDIR JOSÉ BERTONCELLI - Proprietário

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:3B33B068

CAMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/2013
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n. 011/2013, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** destinada ao recebimento de propostas, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar n.123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

OBJETO**: serviços especializados destinados à Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Pós-Pago, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.**
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:
Data: **04 de março de 2013 (segunda-feira)** Horário: **09 horas**
Local: na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na **Av. Juscelino Kubitschek, 958, Centro, São Gabriel do Oeste-MS.**
Caso não haja expediente na Câmara no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente.

O texto integral e todas as demais informações sobre a presente licitação podem ser obtidas na sede da Câmara Municipal, localizada à Av. Juscelino Kubitschek, 958, centro, São Gabriel do Oeste, Mato Grosso do Sul; e pelo telefone (67) 3295-7200.

São Gabriel do Oeste-MS, 14 de fevereiro de 2013.

VÂNDIA MARIA MARCON
Pregoeira

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:1EC375CF

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2013
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2013

Em face ao julgamento e classificação da Proposta de Preços constante da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços n. 001/2013, da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoramento contábil, financeiro, patrimonial, operacional, bem como nas matérias pertinentes a licitações, contratos administrativos, controladoria e atos de pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS,** sagrou-se vencedora do certame a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, com o valor global de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) mensais.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de fevereiro de 2013.

FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:9D6F1003

CAMARA MUNICIPAL
ATA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Ata de Constituição de Subcomissão para Julgar Proposta Técnica
Tomada de Preços n. 02/2013

Às oito horas do dia quatorze de fevereiro de dois mil e treze, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeada pela Portaria n. 011/2013, constituída pelos servidores Fernando Napp Rocha, Vândia Maria Marcon e Simone Ferreira do Carmo reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Juscelino Kubitschek nº 958, nesta cidade, sob a presidência do Sr. Fernando Napp Rocha, que nomeou a servidora Vândia Marcon como Secretária da Comissão para esta reunião, onde será procedida, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº.s 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº.s 4.680/65 e 12.232/2.010, Decreto nº 57.690/66, Decreto n° 24.563, de 31.12.02, o sorteio dos nomes dos profissionais que irão compor a subcomissão que analisará a melhor Proposta Técnica, da Licitação Tomada de Preços nº 02/2013 que tem como objeto a contratação de Agência de Propaganda para realizar um conjunto de atividades integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste . Foram convidados para participar deste sorteio os seguintes profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing, previamente cadastrados na Câmara Municipal: Ana Paula Vieira Lira – Presidente Rádio FM Comunitária; Claudia Mara Basso - Jornalista; Tineke Johanna Bronkhorst Effgen - Jornalista; Araccelly de Carvalho Almeida - Jornalista; Lucas Roberto Pessatto – Assessor de Imprensa; Wagner Trindade de Castro – Comunicador Social; Tiago Braga dos Anjos – Sócio Proprietário de Site; ; Thayara Barboza – Jornalista e Celso Ricardo Magalhães Maria - Publicitário**.** Depois da apresentação dos nomes dos profissionais, o Presidente deu inicio ao sorteio dos membros para compor a subcomissão. Procedido o sorteio, o Presidente anunciou o resultado fazendo a leitura dos três nomes sorteados: **Tiago Braga dos Anjos, Aracelly de Carvalho Almeida** e **Tineke Johanna Bronkhorst Effgen**. Desta forma, o Presidente deu por encerrado os trabalhos desta reunião agradecendo a todos os presentes sendo que eu, Vândia Marcon, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelos presentes.

São Gabriel do Oeste MS, 14 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:15883693

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/2013
TOMADA DE PREÇOS N. 003/2013 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n. 011/2013, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** destinada ao recebimento de propostas, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas

alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da Câmara Municipal nas áreas de limpeza e conservação, hidráulica, elétrica, jardinagem e reparos em geral; e prestação de serviços de vigia (desarmada) – CBO 5174, na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, conforme Edital e Termo de Referência.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:
Data: **06 de março de 2013 (quarta-feira)** Horário: **09 horas**
Local: na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na **Av. Juscelino Kubitschek, 958, Centro, São Gabriel do Oeste-MS.**
O texto integral e todas as demais informações sobre a presente licitação podem ser obtidas na sede da Câmara Municipal, localizada à Av. Juscelino Kubitschek, 958, centro, São Gabriel do Oeste, Mato Grosso do Sul.

São Gabriel do Oeste-MS, 14 de fevereiro de 2013.

FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:97D03835

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2013
MODALIDADE CONVITE N. 002/2013 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n. 011/2013, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONVITE,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** destinada ao recebimento de propostas, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.
OBJETO**:** empresa especializada para serviços de desenvolvimento e hospedagem de páginas web, utilizando os servidores da contratada para armazenamento dos arquivos a serem disponibilizados na internet pelo endereço http://www.seudominio.com.br, da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:
Data: **27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira)** Horário: **09 horas**
Local: na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na **Av. Juscelino Kubitschek, 958, Centro, São Gabriel do Oeste-MS.**
O texto integral e todas as demais informações sobre a presente licitação podem ser obtidas na sede da Câmara Municipal, localizada à Av. Juscelino Kubitschek, 958, centro, São Gabriel do Oeste, Mato Grosso do Sul.

São Gabriel do Oeste-MS, 14 de fevereiro de 2013.

FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:E4519E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo 004/2012
Contrato nº 007/09
Partes: Município de São Gabriel do Oeste/RCM Informática Ltda.
Objeto: prorrogação de vigência do contrato por um novo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; e cláusula nona do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Christiano Brito de Moraes.
Data: 4 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:4DC3C27D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato
Termo Aditivo nº 005/2013
contrato nº 007/2009
processo administrativo nº 005/2009
contratante: município de são gabriel do oeste
interveniente: secretaria municpal de saúde/fundo municipal de saúde
contratado: thirso mancini neto me
objeto: Constitui objeto do presente contrato a prorrogação do prazo de vigência contratual por um novo período de 60 (sessenta) dias.
assinantes: Adão Unírio Rolim/Frederico Marcondes Neto/Thirso Mancini Neto
data da assinatura: 4 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FFA098CA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Redistribuir**, atendendo o princípio da supremacia do interesse público, o servidor **SEBASTIÃO NERES BARBOSA,** ocupante do cargo efetivo como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS,** nomeado pela Portaria nº 095/2008, Símbolo MAG-03, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar Municipal nº 030/2006 de 24/11/2006, para exercer funções junto a **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE CASTRO**, delegadas pela Direção deste, e que não cause desagravo com relação ao objeto de concurso.

II - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos a contar em **14.02.2013.** Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:E92AC440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor **JOSÉ ALVES DE LIMA NETO,** nomeado em caráter efetivo através da Portaria nº 064/1996, para o cargo de **VIGIA,** Símbolo SAX-07, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, **"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"**, pelo período de 06 (seis) meses, decorrente do período aquisitivo de **25 /06/1996 á 26/06/2006.**

II - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos a contar em **18.02.2013.** Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:CD9A4236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 059/2013, na qual redistribuía o servidor, **SEBASTIÃO NERES BARBOSA,** para exercer funções, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA SOLIRIA** de Sete Quedas, delegada pela Secretária desta.

II - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos a contar em **14.02.2013.** Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 14 de fevereiro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:28BC7AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2013.

Convoca a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Sete Quedas/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Resoluções Normativas de Nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades da e de Nº 04 de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Sete Quedas/MS, a ser realizada no dia **22 de maio de 2013, a partir das 08:00 horas.**

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Sete Quedas/MS., desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já" e terá como lema: Implementação dos planos diretores, fortalecimento do desenvolvimento urbano e regional.

Art. 3º - A 3ª Conferência será presidida pelo Secretario de Desenvolvimento Econômico e Habitação, Sr. Paulo Cesar Janeiro Yadomi, e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, expedirá, mediante Portaria o regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada nas dependências do **Centro Conviver da Melhor Idade, situado na Rua Castro Alves, nº 183**.

Art. 6º- As despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Sete Quedas/MS., 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:6F6B7130

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2013

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos classificados para AVALIAÇÃO TÉCNICA a se apresentarem na Rua Paraná nº 1.880, Jardim Jandaia, salão de múltiplo uso da Assistência Social, da cidade de Sidrolândia-MS, para avaliação técnica, nas funções, datas, horários que passa a mencionar, deverá o candidato se apresentar nas datas e horários especificados munidos de documentos pessoais e caneta esferográfica cor preta ou azul:
FUNÇÃO: COORDENADOR DE NUCLEO
DATA: 18.02.2013
HORÁRIO: 8h
LOCAL: SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
1. CLAUDETE ALEXANDRE DA SILVA
2. DECIBÉRIO NUNES DE FREITAS JUNIOR
3. MARINA OSMAR DE SOUZA
4. MAURICIO BRITO DIAS
5. SANDRO LUIZ GONZALES
FUNÇÃO: MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
DATA: 18.02.2013
HORÁRIO: 14h
LOCAL: SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
1. ALAN PEREIRA DA ROCHA
2. CATIANE SOARES DA MOTTA
3. DIONATAN SOARES DE MELO
4. DYONATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
5. EVERTON ARAKAKI DE SOUZA
6. EWERTON DE CASTRO DA SILVA
7. INGRID RIBEIRO RODRIGUES
8. LUDIO CHIMENES ARECO
9. MAYENNE PEREIRA DE OLIVEIRA
10. MICHELE COTOCIO DE SOUZA
11. PATRICIA DE SOUZA FERREIRA
12. RAYRA SOLES PEREIRA
13. RODRIGO FERREIRA DA SILVA
14. SIDNEI CUSTODIO BENITES
15. VALDIRENE CLEMENTINO SOL
16. WILLIAN DE SOUZA RIOS

ILSON PERES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:4851A306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilson Peres de Souza, Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a população sidrolandense a uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente a Prestação de Contas das Ações e Serviços de Saúde prestados a população, referente ao 3º quadrimestre do ano 2012, a realizar-se na Câmara Municipal, no dia 22/02/2013, às 16:00horas.
Sidrolândia-MS, 14 de fevereiro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:72DB2C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2013

Processo Administrativo nº 703/2013
LOCATARIO: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Ilson Peres de Souza.
LOCADOR: REINALDO VILELA DE MOURA LEITE - CPF nº 655.639.488-20
OBJETO: Locação de imóvel urbano determinado nos lotes A, 1, 6, 7A, 7B e 9, quadra 159 , destinados a Secretaria de Obras.
VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINAM: Ilson Peres de Souza e Reinaldo Vilela de Moura Leite

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:FF460CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº003/2013.

Processo nº 401/2013.
O Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pelo decreto nº 016/2013
Torna-se público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atendimento das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.
Vencedor: Nadir Terezinha Santi Grasel - ME
Valor: R$ 38.817,70 (trinta e oito mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos).
Data: 06/02/2013
HOMOLOGO E ADJUDICADO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor do vencedor.

ILSON PERES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:CAC14368

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS

PREÂMBULO

Os Vereadores, legítimos representantes do Povo Taquarussuense, sob a proteção de DEUS, guiados pela luz da justiça, da verdade e da sabedoria, promulgam a seguinte "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
***Art. 1.º** - O Município de Taquarussu-MS, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, tendo como fundamento o respeito e a obediência à Constituição Federal e a Constituição Estadual.
Art. 2.º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão representativo de sua cultura e história.
Art. 3.º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos a ações que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo Único – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 4.º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.]
SEÇÃO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Art. 5.º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, supridos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária á população diretamente interessada, observada a legislação estadual.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA
Art. 6.º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – manter, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
V – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VI – instituir e arrecadar tributos, bem como, aplicar as suas rendas;
VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
IX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
X – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
XI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XII – planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIII – estabelecer normas de edificação; de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como, as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observada a lei federal;
XIV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e outras quaisquer;
XV – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo acessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVI – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a de seus concessionários;
XVII – adquirir bens, inclusive mediante a desapropriação;
XVVIII – regular a disposição, o traçado e as de3mais condições dos bens públicos de uso comum;
XIX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e , especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XX – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio de transito e de tráfego em condições especiais;
XXIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza efetuado os depósitos em lugares apropriados e longe de residências;
XXV – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento e estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços observadas as normas federais pertinentes;
XXVI – dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
XXVII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como, a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXVIII – prestar assistência nas emergências médicas hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXIX – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas, e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXX – dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade recípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXI – estabelecer e impor penalidade por infração de leis e regulamentos;
XXXII – promover os seguintes serviços:
Mercados, feiras e matadouros;
Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
Iluminação pública;
XXXIII – assegurar a expedição de certidões requeridas nas repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1.º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o XIII deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM
Art. 7 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
VI – preservar as florestas, a fauna e a flora:
VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VIII – incentivar a agricultura e prover a organização dos agricultores tendo como meta prioritária o atendimento aos mini e pequenos agricultores;
IX – promover bolsas de arrendamentos para os pequenos agricultores, para que produzir e viver com dignidade;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XI – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES
Art. 8.º - Ao município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada, na forma da lei, as colaborações de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos a administração;
IV – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VI – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidos independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentados;
No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
X – utilizar tributos com efeito de confisco;
XI – instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda, ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda, ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundamentações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

§ 1.º - As vedações expressas no inciso XI, "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 9.º - O poder legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 10.º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1.º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos; e
VII – ser alfabetizado.
§ 2.º - O número de Vereadores será fixado pela justiça eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal e Artigo 20 da Constituição Estadual.
Art. 11- A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º- A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, ou extraordinárias ou solenes, conforme o seu Regimento interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 4.º - Na seção extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 12 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica.
Art. 13 – A seção legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 14 – As seções da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 27, XI desta Lei Orgânica.
§ 1.º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local aprovada pelo plenário.
§ 2.º - As seções solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara com a aprovação da mesa diretora.
Art. 15 – As seções serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 16 – As seções somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo a maioria simples.
Parágrafo Único – Considerar-se-á presente a seção o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÂO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Art. 17 – A Câmara reunir-se-á em seções solenes de 1.º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleições da Mesa.
§ 1.º - A posse ocorrerá em seção solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador Mais Idoso dentre os presentes.
§ 2.º - O Vereador que não tomar posse na seção prevista no parágrafo anterior deverá faze-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara sob pena de perda do mandato, salva motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3.º - Imediatamente a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4.º - Inexistindo o número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará seções diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5.º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de Fevereiro do terceiro ano de cada legislatura considerando-se automaticamente empossado os eleitos.
§ 6.º - No ato da posse e do término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constatando das respectivas atas o seu resumo.
***Art. 18 –** A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Art. 19 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1.º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Mesa.
§ 2.º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 3.º - Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído da Mesa, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quanto o faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.
Art. 20 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1.º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:
I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
III – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo.
§ 2. º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos à representação da Câmara com congressos, solenidades e outros atos públicos.
§ 3. º - As condições parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 21 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 22 – O Prefeito Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer outro normativo relacionado com seu serviço administrativo.
Art. 23 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 24 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extinguam cargos nos serviços da Câmara e fixem aos respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 25 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisões da Câmara, inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 26 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como, aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar os convênios com entidades públicas ou particulares ou consórcios com outros municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a denominação de próprios, vias, e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particulares as relativas a zoneamento e loteamento;
***Art. 27 –** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de dez dias úteis, por necessidade do serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas da Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
Decorrido o prazo de sessenta dias (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal. Estadual, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias (60) após a abertura da sessão legislativa;
X – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
a) os convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal, a Assomasul (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul) e UCVMS (União de Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul, dependerão de prévia autorização do Legislativo Municipal.
XI – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou equivalente para prestar esclarecimento, aprazado dia e hora para o comparecimento;
XIII – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; e mediante aprovação do Plenário;
XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XVI – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal;
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
XIX – fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2.º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente , sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
XX – fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES
Art. 28 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 29 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato estabelecer cláusulas uniformes;
Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública Direta Municipal salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38 e seus incisos da Constituição Federal.
II – desde a posse:
Ocupar cargo, função ou emprego, na administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal desde que licencie do exercício do mandato;
Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada quaisquer das entidades a que se refere à alínea "a" do Inciso I;
Art. 30 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas neste artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que se utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residências fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
§ 1.º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2.º - Nos casos de inciso I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3.º - Nos casos previstos nos inciso III e VI, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 31 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença ou licença-gestante;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias (120) por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1.º - Não perderá o, mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal conforme previsto, no artigo 29, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2. º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença e de auxílio especial.
§ 3.º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para os efeitos de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4. º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5.º - Independentemente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.
§ 6. º - Na hipótese do § 1.º, o Vereador poderá optar remuneração do mandato.
Art. 32 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1.º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2.º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for prenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Art. 33 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções e
VI – decretos legislativos.
Art. 34 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.]

§ 1.º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2.º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3.º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.
Art. 35 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
Art. 36 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – lei da criação de cargos, função ou empregos públicos.
Art. 37 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias;
IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 38 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvo o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 39 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1. º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2.º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais, para que se ultime a votação.
§ 3.º - O prazo do § 1.º não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 40 – Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1.º - o Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de (15) quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;
§ 2.º - O veto parcial somente abrangerá textos integrais de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3.º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4.º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 5.º - Rejeitando o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6.º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4.º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 39 desta Lei Orgânica.
§ 7.º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos §§ 3.º e 5.º, criará para o Presidente da câmara a obrigação de faze-lo em igual prazo.

Art. 41 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1.º - Os atos de competência privativa da Câmara à matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentários não serão objetos de delegação.
§ 2.º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3.º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.
Art. 42 – Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 43 – A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Art.44 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, pelos sistemas de controle interno do executivo, instituídos em Lei.
§ 1.º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das funções de auditoria financeira e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2.º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3.º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4.º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pelo União e Estado serão prestadas na forma de legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 45 – O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa.
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento.
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 46 – As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO
Art. 47 – O Poder Executivo Municipal é pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1.º do Art. 10 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.
Art. 48 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito rivalizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, inciso I e II da Constituição Federal.
§ 1.º – A eleição do Prefeito importará a do Vice- Prefeito com ele registrado.
§ 2.º – Será considerado eleito Prefeito o candidato que registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos não computados os em brancos e os nulos.
Art. 49 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1.º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestado o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração de democracia, da legitimidade, e da legalidade.
Parágrafo Único – Percorridos dês dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 50 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á na vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1.º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.
§ 2.º - O Vice- Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que ele for convocado para missões especiais.
Art. 51 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vagância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, assumir o cargo do Prefeito, renunciará incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.
Art. 52 – Verificando-se a vagância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I –ocorrendo a vagância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á noventa (90) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II – ocorrendo a vagância no último ano do mandato, assumindo o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 53 – O mandato do Prefeito são de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 54 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período de dez (10) dias úteis, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – a serviço ou em missão de representação do Município.
Art. 55 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 56 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como, adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 57 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V- decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
IX – promover a integração, a participação e a cooperação da comunidade em todas as atividades sócias do Município ou fora dele;

X – cuidar da saúde, da educação, do desporto, lazer, da religião, do bem-estar social da população, autorizando o uso de veículos e patrocinando seus eventos do Município ou fora dele;
XI – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XII – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município;
XIII – encaminhar à Câmara, até 31 de março, a prestação de contas, bem como, os balanços do exercício findo;
XIV – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVI – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinando, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XVII – prover os serviços e obras da administração pública;
XVIII – superintender a arrecadação dos tributo, bem como, a guarda e aplicação da recita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XIX – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias, de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes à suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XX – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como, revê-las quando impostas irregularmente;
XXI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXIII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXIV – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXV – apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXVI – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXVII – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVIII – providenciar sobre a administração sos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXIX – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXX – desenvolver o sistema viário do Município;
XXXI – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias;
XXXII – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXIII – estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;
XXXIV – solicitar o auxílio das autoridades policias do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a dez (10) dias úteis;
XXXVI – adotar providências para a conservação e salva-guarda do patrimônio municipal;
XXXVII – publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 58 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos X, XVI e XXV do Art. 57 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO
Art. 59 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Art. 67 desta Lei Orgânica.
§ 1.º - É igualmente vedada ao Prefeito e Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
Art. 60 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO
Art. 61 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários municipais;
Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 62 – A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência deveres e responsabilidades.
Art. 63 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos públicos;
III – ser maior de dezoito anos.
Art. 64 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dois serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesa, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1.º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 65 – Os secretárias são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Art. 66 – a administração pública direta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá os princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos, no que lhe couber.
Art. 67 – Ao servidor Público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no artigo 38 e seus incisos da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 68 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de cargos e salários, benefícios e vantagens para os servidores da administração pública direta.
§ 1.º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual ou as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2.º - aplica-se a esses servidores o disposto no Artigo 7.º, Incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 69 – O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos:
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente;
aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1.º - alei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários

§ 2.º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
Art. 70 – são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1.º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2.º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, o eventual ocupante da vaga reconduzindo ao cargo de origem, sem direito de indenização, aproveitado em outro ou posto em disponibilidade.
§ 3.º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art.71 – O Município poderá constituir guarda municipal força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1.º - A Lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2.º - A investidura nos cargos da Guarda municipal far-se-á, mediante concurso de provas ou de provas e títulos.
§ 3.º - A Guarda Municipal democraticamente organizada, não tendo poder de polícia, será aprovada pela Câmara Municipal e terá como função a proteção dos bens e instalações públicas e os serviços do Município, sendo vendadas sua utilização na repressão as manifestações populares e o porte de armas de fogo.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 72 – A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1.º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS
Art. 73 – a publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1.º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2.º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação ou afixação.
§ 3.º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 74 – O Prefeito fará publicar:
I – diariamente, por edital, o momento do caixa do dia anterior;
II – mensalmente, os momentos de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos:
III – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
IV – anualmente, até 31 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, de forma sintética.
§ 1. º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2. º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 75 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
Regulamentação de lei;
Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
Aberturas de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
Declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
Permissão de uso os bens municipais;
Medidas executáveis do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
Normas de efeitos externos, não privativos da lei;
Fixação e alteração de preços.
I – portaria, nos seguintes casos:
Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
Abertura da sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
Outros casos determinados em lei ou decreto;
II – contrato, nos seguintes casos:
a) Admissão de servidores para serviços municipais, de caráter temporário, nos termos do artigo 37, Inciso IX, Constituição Federal.
b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único: Os atos constantes dos itens I e II deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO III
DAS CERTIDÕES
Art. 76 – A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a interessados, no prazo máximo de vinte (20) dias, certidões dos atos, contratos, e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverão atender ás requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo Único: As certidões re4lativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS
Art. 77 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quando aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 78 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretária a quem forem distribuídos.
Art. 79 – Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 80 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá da licitação, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.
Art. 81 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 82 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá da previa avaliação e autorização legislativa.
Art. 83 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, ou lagos públicos salvos pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.
Art. 84 – O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse ´público exigir.
§ 1.º – A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 2.º – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município incumbindo aos que executam, sua permanente atualização e adequação ás necessidades dos usuários.
§ 3.º - As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais.
Art. 89 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 90 – Nos serviços, obras e concessões do município bem como, nas compras e alienações, será dotado e licitado nos termos da lei.
Art. 91 – O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, e a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com os outros.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 92 – São tributos municipais os impostos,as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas instituídos por lei municipal, atendidos na Constituição Federal e nas normas de direitos Tributários.
Art. 93 – São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão, inter-vivos, a qualquer título, por oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como, cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo disel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1.º - O imposto previsto no Inciso I ´poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2.º - O imposto previsto no Inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados aos patrimônios de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3.º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos previstos nos Incisos III e IV.
Art. 94 – A taxas só poderão instituídas por lei, em razão da exercício do poder de polícia pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis prestado ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 95 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 96 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 97 – O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes sistemas de previdências e assistência social.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA
Art. 98 – A receita municipal, constituir-se-á a arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 99 – Pertence ao Município:
I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta;
II – cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis situados no Município;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a operação relativa à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 100 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – as tarifas dos servidores públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 101 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado, pela prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1.º - Considera-se notificação a entrega do aviso do lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos de legislação federal pertinente.
§ 2.º - Do lançamento da tributo cabe recurso do prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de 15 dias contados da notificação.
Art. 102 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.
Art. 103 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 104 – Nenhuma lei que crie e aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 105 – As disponibilidades de caixa do município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO
Art. 106 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimento, obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.
Art. 107 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e o orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças a qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1.º - As emendas serão apresentadas na comissão que elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2.º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados nos casos:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívidas, ou:
III – sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3.º - Os recursos que, decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 108 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos instituídos pelo poder público;
Art. 109 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.
§ 1.º - O não cumprimento do disposto no caput desse artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta da competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária, em vigor.
§ 2.º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 110 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, promulgada como lei, pelo prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 111 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores.
Art. 112 – Aplicam-se projeto de lei orçamentária no que não contrair o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 113 – O município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 114 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 115 – O orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, nem a fixação da despensa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos termos da lei.
Art. 116 – São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas do capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita e impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 19 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 137 desta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista no artigo 115, II, desta Lei Orgânica;
V – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
§ 1.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2.º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daqueles exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento e exercício financeiro subseqüente.
§ 3.º - A abertura de créditos extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 117 – A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exeder os limites estabelecidos na Constituição Federal.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 118 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.
Art. 119 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 120 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 121 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 122 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visam a este objetivo.
§ 1.º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2.º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos equilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no Artigo 203 da Constituição Federal.
Art. 123 – Compete ao Município suplementar, se for o caso os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE
Art. 124 – Sempre que possível, o Município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como, as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas,;
IV – combate ao uso de tóxicos;
V – serviços de assistência a maternidade e a infância;
Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 125 – A inspeção médica, o controle à verminose e a medicação, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal terão caráter obrigatório.
Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.
Art. 126 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob as condições estabelecidas na lei complementar federal.
Art. 127 – O Poder Público Municipal em colaboração com o Estado e a União, conforme prevê a Constituição Federal, deve elaborar Programa Municipal de Saúde, no prazo máximo de seis (06) meses, como parte integrante do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual, com metas que tenham como objetivo desenvolver ações de saúde de forma descentralizada, não só curativo, mas também preventivo, assegurando à ´população melhores condições de vida, através de boa alimentação, saneamento, moradia, transporte, educação, lazer, segurança, defesa do meio ambiente.
Art. 128 – O Poder Público Municipal através do Sistema Único de Saúde, deverá viabilizar assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica de boa qualidade e a construção de centro de saúde em número suficiente para atender a demanda da população, priorizando as famílias carentes.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
Art. 129 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais, indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade família.
§ 1.º - Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2.º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3.º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
Art. 132 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.
Art. 133 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1.º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a opção do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
Art. 134 – O Município auxiliará pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Art. 135 – O Município manterá o professorando Municipal em nível econômico social e Moral à altura de suas funções.
Art. 136 – A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 137 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o estabelecimento na Constituição Federal.
Art. 138 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, `a educação e à ciência.
Art. 139 – O Município valorizará os profissionais do ensino, observados os seguintes princípios:
I – instituição de Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens;
II – garantia de irredutibilidade de salários, que serão sempre atualizados monetariamente, mês a mês;
III – melhoria de qualidade de ensino;
IV – assegurar ao especialista de Educação os mesmos direitos concedidos aos professores quanto à aposentadoria.
Parágrafo Único – O tempo de exercício no Magistério Público Municipal será contado com título, para todos os efeitos legais.
Art. 140 – Fica vedado ao Município a criação e a extinção de escolas rurais sem a prévia apreciação legislativa.
Art. 141 – O Poder público municipal deve garantir o funcionamento de bibliotecas descentralizadas e com acervo em número suficiente para atender a demanda dos educandos.
Art. 142 – A criação do Conselho Municipal que juntamente com todo órgão normativo e consultivo, de caráter permanente, ligado ao Município será composto democraticamente na seguinte proporção:
¼ (um quarto) indicado pelo Executivo Municipal;
¼ (um quarto) indicado pelo Legislativo Municipal;
2/4 (dois quarto) indicado proporcionalmente pelas entidades representativas dos trabalhadores na Educação, e dos estudantes e dos pais;

CAPÍTULO VII
DO DESPORTO E LAZER
Art. 143 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção dos clubes locais.
Art. 144 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.
§ 1.º - Compete ao Município criar uma Comissão Municipal de esportes.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 145 – Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade e o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1.º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao poder público:
I – preservar e recuperar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisas e manipulação de materiais genéticos;
II – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
§ 2.º - Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3.º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados.
Art. 146 – N o orçamento do Município, devem constar verbas destinadas à defesa do meio ambiente e ao saneamento básico.
Art. 147 – Será elaborado com a participação de sindicais ligados ao setor, e aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de seis (06) meses após a promulgação da Lei Orgânica do Município, o Código de DEFESA DO MEIO AMBIENTE, que deverá estabelecer critérios e áreas destinadas à preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como, as penalidades decorrentes ao referido código.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 1.º - O Prefeito Municipal e os Vereadores membros da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, prestarão o compromisso de manter,

defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.
Art. 2.º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público municipal e que à data da promulgação da Constituição Federal, completarem pelo menos cinco anos continuados de exercício da função pública municipal.
§ 1.º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo, será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma da lei.
§ 2.º -Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplicam os dispostos neste artigo aos nomeados para cargos em comissão admitidos para funções de confiança, nem ao que a lei declare de livre exoneração.
Art. 3.º - Dentro de cento e oitenta dias será promulgada lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico e a reforma administrativa conseqüente do artigo 68 e seus parágrafos.
Art. 4.º - Até o dia 31 de dezembro de 1990, será promulgado o novo Código Tributário do Município.
Art. 5.º - Fica vedado o reajuste salarial sem a devida apreciação Legislativa, e sempre que for enviado o Projeto de lei concedendo reajuste salarial aos servidores municipais, o mesmo deverá conter especificações de cargos, salários atuais, bem como, os salários a serem percebidos.
Art. 6.º - Os salários dos servidores municipais deverão ser pagos até, no máximo, no quinto dia útil do mês subseqüente; em caso de atraso, os salários serão corrigidos os índices oficiais inflacionários.
Art. 7.º - O Executivo Municipal reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor propondo ao Poder Legislativo medidas cabíveis.
§ 1.º - Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não foram confirmados em lei.
§ 2.º - A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem adquiridos àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e prazo.
Art. 8.º - Á esposa, enquanto viver, e na sua ausência, os filhos menores, do Prefeito e do Vereador que falecer ou perder as condições físicas de trabalho durante o exercício do mandato, é assegurada uma pensão equivalente à respectiva remuneração, fixa e variável, atualizada em época e na forma da lei.
§ 1.º - Em caso de novo matrimônio da esposa, esta pensão transfere-se aos filhos menores e, não existindo estes, extingue-se.
§ 2.º - Garantindo o objetivo deste artigo, os poderes competentes poderão adotar sistema de seguro.

MESA DIRETORA CONSTITUINTE

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente

DEMERVAL SERGIO DE CARVALHO
1.º Secretário

VALDOMIRO APARECIDO VIEIRA
2.º Secretário

VEREADORES

JUVENAL ROQUE DE BARROS
Vereador

DR. JOÃO ALVES DE SOUZA
Vereador

APARECIDO DA CRUZ
Vereador

ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador

GERALDO MAGELA FILHO
Vereador

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

JUVENAL ROQUE DE BARROS
Presidente

DR. JOÃO ALVES DE SOUZA
Relator Geral

VALDOMIRO APARECIDO VIEIRA
Vice-Presidente

Taquarussu, 05 de abril de 1.990.

EMENDA

Emenda Aditiva N.º 001/99

Nos termos do § 4º do artigo 94 do regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, **"Acresce a Alínea A ao Inciso X do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal".**

"A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, nos termos do Inciso I e § 2º do art.34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º - Fica acrescido a alínea A ao Inciso X do art. 27 da LOM, com a seguinte redação:
Art. 27 - Compete privativamente à Câmara municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
V -.....
VI -.....
VII -.....
VIII -.....
IX -.....
X -.....
- os Convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal, a ASSOMASUL (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul) e UCVMS (União de Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul), dependerão de prévia autorização do Legislativo Municipal."

Plenário das Deliberações , 17 de junho de 1.999

HAILTON AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente

CLAUDINET VICENTE CRIVELLI
1º Secretário

SEBASTIÃO SELLERI
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 34, Inciso I e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, promulga Emenda ao seu texto, da seguinte forma:
Art. 1º - *Altera a redação do artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:*
Art. 18 *- A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.*

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 19 de agosto de 2003.

CLAUDINET VICENTE CRIVELLI
Presidente do Legislativo

SEBASTIÃO SELERI
Vice-presidente

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 34 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, promulga Emenda ao seu texto, da seguinte forma:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Altera a redação do *caput* do artigo 1º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:
"Art. 1º - O Município de Taquarussu-MS, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, tendo como fundamento o respeito e a obediência à Constituição Federal e à Constituição Estadual".
§ 1º - São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – garantir o desenvolvimento local e regional
III – contribuir para o desenvolvimento estadual e regional;
IV – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;
V – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, credo, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
VI – garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;
VII – promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano-rural.
§2º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que por seu território transite".
Art. 2º - Altera a redação do inciso II, do artigo 6º, nos seguintes termos:
"Art. 6º - .....
II - compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual , no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las `a realidade e às necessidades locais".
Art. 3º - Acrescenta o inciso XIII ao artigo 7º, nos seguintes termos:
" Art. 7º - .....
XIII – aplicar as normas gerais da legislação federal sobre licitação e contratação em todas as suas modalidades, para a administração pública direta e indireta, autarquias e empresas municipais sob seu controle".

DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 4º - Altera a redação do artigo 9º, modificando o parágrafo 1º, e alterando a redação do parágrafo 10, suprindo o seu parágrafo 2º, da seguinte forma:

" Art. 9º – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional para o exercício de mandato legislativo, com duração de quatro anos e na forma estatuída pela legislação federal. (Art. 44 e 45 CF)
Parágrafo Único – Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e sua proposta será elaborada dentro do limite percentual das receitas correntes do município, a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias." (Art. 29, XI, CF).
Art. 10 - O número de Vereadores é proporcional à população do município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal e do art. 20 da Constituição Estadual e sua eleição se dará até noventa dias antes do término dos mandatos."
Parágrafo Único – São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
.....

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 5º - Altera a redação do § 3º do art. 11, que passa a vigorar com os seguintes termos:
"Art. 11 - .....
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público e somente serão indenizadas as sessões extraordinárias convocadas e realizadas em período de recesso da Câmara Municipal. O valor da indenização será fixado pela Câmara através de Resolução."

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Art. 6º - Altera a redação do art. 25 e respectivos incisos, que passam a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 25 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem, como as leis que receberem sanções tácitas e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitado pelo Plenário;
V – fazer publica os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos *previstos em lei;*
VII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XII – realizara audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;
XIV - autorizar as despesas da Câmara;
XV – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal;
XVI – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XVII – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º O Vice Presidente substituirá temporariamente o Presidente em suas faltas, impedimentos regimentais e licenças, e o substituirá na Presidência se ocorrer vacância do cargo, e nesse caso o sucessor do Vice-Presidente será escolhido, dentre os demais, na primeira sessão ordinária da Câmara após ocorrer a vacância. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário, da mesma forma.
a) Ao Vice-Presidente compete promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as resoluções, regimentos e decretos legislativo sempre o que o Presidente, achando-se em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

b) Compete-lhe, ainda, promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

§ 2º Ao Secretário da Câmara compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – redigir a ata de sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar a supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;

III – fazer a chamada dos Vereadores;

IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V – fazer a inscrição dos Vereadores na pauta dos trabalhos;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 7º - *O inciso XX do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:*

" Art. 27 .....

XX – fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, através de lei de sua iniciativa e a sua própria, em moeda corrente no país, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os seguintes princípios:

os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal; (art. 37, XI, CF)

b) o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais, serão remunerados, exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, veado o acréscimo qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

(Art. 39, § 4º, CF)

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 8º - O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação e votação em um só turno, para projetos de sua iniciativa, que deverão ser apreciados no prazo de trinta dias, excetuando-se os projetos que tratem de matéria financeira, que terão sempre tramitação ordinária."

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º - Altera a redação do *caput* do art. 66 e acrescenta os seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 66 – A administração pública direta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e seus inciso e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo a serem preenchidos por servidores e carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IV – a remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza,, não poderão exceder o subsídio mensal , em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

V - Os subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, §4º, 150,II, 150, III e 153, § 2º,I e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

VI – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

VII – somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir áreas de sua atuação;

§ 1º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria, que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I – autarquia – serviço autônomo , criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações, com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta

IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 2º A entidade de que trata o inciso IV do § 1º adquire personalidade jurídica com inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes as fundações.

§ 3º A lei estabelecerá o estatuto da empresa pública , da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e forma de fiscalização pelo Município e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto

aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias;

III – licitação, contrato de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores".

§ 4º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas a prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e à avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 5º As pessoas jurídicas de direito publico e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelo danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo ou de culpa.

§ 6º A lei estabelecerá o prazo de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego na administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 7º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder publico, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.
§ 8º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF, com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Art. 10 - Altera a redação do artigo 68 e acrescenta os parágrafos com com a seguinte redação:
*"Art. 68 – O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta e indireta é o estatuário, regido por plano de carreira, vedada qualquer outra vinculação de trabalho***.**
§ 1º A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida, distribuídos da seguinte forma:
6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, entendida esta como o somatório de gastos do Município com ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos , funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos d aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à previdência.
§ 2º O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, observados.
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo alei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 4º O Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37,X e XI da CF.
§ 5º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da CF.
§ 6º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos."
Art. 11 - Fica revogado o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu.
Art. 12 - Altera a redação do art. 70 e seus parágrafos, que passam a vigorar com os seguintes termos:
"Art. 70 São estáveis após três anos e efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento em virtude de concurso público
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo e serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade , é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade".

DO ORÇAMENTO
Art. 13 – Altera a redação do artigo 106 e seu parágrafo único, acrescentado outros, e altera, também, a redação do artigo 108, que passam a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 106. A elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/00 e aos preceitos desta Lei Orgânica***."**
§ 1º - O Plano Plurianual de Investimentos compreenderá:
I - *diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;*
II – *investimentos de execução plurianual;*
III – *gastos com a execução de programas de duração continuada*
§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e:
I – disporá também sobre:
equilíbrio entre receita e despesas:
critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivado se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não suportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais. Ocorrendo essa constatação, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
Não serão objeto e limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pelas leis de diretrizes orçamentárias.
No caso de o Poder Legislativo Municipal não promover a limitação no prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente, referida no § 1º do art. 130.
Art. 108 - ***O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000:***
I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo e Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública municipal, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
II – será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias e caráter continuado
III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinado ao

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos ficais imprevistos.
IV - todas as despesas relativas a dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
V - o refinanciamento da dívida constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
VI - a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica
VII - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
VIII - a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
IX - a *despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000 (Arts. 19, II e 20, III).*
§ 1º entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções, ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, inclusive adicionais, gratificações , horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência.
§ 2º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como " Outras Despesas de Pessoal ".
§ 3º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 4º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município, poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 09 de setembro de 2003.

CLAUDINET VICENTE CRIVELLI
Presidente do Legislativo

SEBASTIÃO SELERI
Vice-presidente

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 34, Inciso I e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, promulga Emenda ao seu texto, da seguinte forma:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:
***Art. 53** – O mandato do Prefeito é de quatro anos; o mesmo, ou quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subseqüente; e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.*

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 17 de fevereiro de 2004.

CLAUDINET VICENTE CRIVELLI
Presidente do Legislativo

SEBASTIÃO SELERI
Vice-presidente

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:6D6EF0CD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2013

DATA DE ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e GIGANEWS COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de kits escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme descrição da Carta Convite, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e proposta apresentada.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 78.931,60 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo. No Programa de Trabalho 12.365.0113.2012.0000 – Ensino Pré-Escolar. E no Programa de Trabalho 12.361.0113.2010.0000 – Administração Municipal do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

EDMÉIA APARECIDA FERREIRA CAIMAR
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C9AC9E07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2013

DATA DE ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e empresa LEONIDIA ALVES CARDOSO ME

OBJETO: Aquisição de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) litros de óleo diesel comum e de 98.500 (noventa e oito mil e quinhentos) litros de gasolina comum, para os diversos departamentos do Município de Terenos/MS, a serem entregues diariamente, nos quantitativos solicitados, conforme a necessidade da municipalidade.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: Para a aquisição dos combustíveis, objeto do presente contrato, será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.280.825,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, sendo: No DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS o valor de **R$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais)** relativos à 12.000 litros de óleo diesel comum, e o valor de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)** relativos à 4.000 litros de gasolina comum. NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES o valor de **R$ 432.215,00 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e quinze reais)** relativos à 185.500 litros de óleo diesel comum, e o valor de **R$ 227.150,00 (duzentos e vinte e sete mil cento e cinquenta reais)** relativos à 77.000 litros de gasolina comum. NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM o valor de **R$ 489.300,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos reais)** relativos à 210.000 litros de óleo diesel comum. NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO o valor de **R$ 40.775,00 (quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais)** relativos à 17.500 litros de óleo diesel comum, e o valor de **R$ 51.625,00 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)** relativos à 17.500 litros de gasolina comum.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.007.00 - Departamento de Serviços Urbanos - no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 15.452.0106.2027.0000 – Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos. No Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação Cultura e Esportes – no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 – Manutenção do Transporte Escolar. No Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem – no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 26.782.0115.2033.0000 – Aquisição e Manutenção de Frotas de Veículos. No Departamento 03.001.00 – Gabinete do Secretário Geral – no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 04.122.0104.2006.0000 – Coordenação da Administração Publica Municipal.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

ISAAC CARDOSO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:024F5A80

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2013

DATA DE ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2013.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e empresa LEONIDIA ALVES CARDOSO ME

OBJETO: Aquisição de 21.000 (vinte e um mi) litros de óleo diesel comum e de 4.900 (quatro mil e novecentos) litros de gasolina comum, para o Fundo Municipal de Saúde, a serem entregues diariamente, nos quantitativos solicitados, conforme a necessidade da municipalidade.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 63.385,00 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor de o valor de **R$ 48.930,00 (quarenta e oito mil novecentos e trinta reais)** relativos à 21.000 litros de óleo diesel comum, e o valor de R$ **14.455,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)** relativos à 4.900 litros de gasolina comum.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento: 03.013.00 - Fundo Municipal de Saúde – no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.122.0107.2043.0000 – Administração dos Serviços Municipais de Saúde.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Representante Legal

ISAAC CARDOSO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:AF88AE52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2013

DATA DE ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2013.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS e empresa LEONIDIA ALVES CARDOSO ME

OBJETO: Aquisição de 12.000 (doze mil) litros de óleo diesel comum e de 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum, para o Fundo Municipal de Assistência Social, a serem entregues diariamente, nos quantitativos solicitados, conforme a necessidade da municipalidade.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 39.760,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor de **R$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais)** relativos à 12.000 litros de óleo diesel comum, e o valor de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais**) relativos à 4.000 litros de gasolina comum..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.015.00 – Fundo Municipal de Assistência Social – no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 08.122.0109.2092.0000 – Manutenção da Assistência Social (FMAS).

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Representante Legal

ISAAC CARDOSO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5831F5B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 003/2013

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 20 de Fevereiro de 2013, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada a rua Alameda Paul Harris, nº 30 – Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 027/2012

RECORRENTE: TRIAÇO PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO

RECORRIDO: Município de Três Lagoas

JULGADOR(A) 1ª INSTÂNCIA: José Estevão Moraes Palma

RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 14 de Fevereiro de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:49B038B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS*, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo "TÉCNICA E PREÇO" nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.
PROCESSO N° 456/2013 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013
OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 01/04/2013 às 08:00 horas. Edital disponível no horário de expediente, Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar- Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada. Três Lagoas/MS, 14 de Fevereiro de 2013.

SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:97D70822

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 006/DMT/2013

Assessor Especial de Transporte e logística, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 366

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01211681	518-5	31/01/2013	HTQ0363
MS01211976	605-0	05/02/2013	BZS2430
MS01213350	736-6	02/02/2013	GRP1231
MS01214528	736-6	04/02/2013	HSF8483
MS01214529	555-0	05/02/2013	NRL6290
MS01214858	736-6	30/01/2013	LCN4839
MS01214861	573-8	03/02/2013	BKV8646
MS01214862	573-8	03/02/2013	NRH3884
MS01214863	573-8	03/02/2013	KQP4645
MS01214909	518-5	23/01/2013	HTA6172
MS01214947	545-2	02/02/2013	KWY0254
MS01214969	736-6	30/01/2013	EJT9183
MS01214971	573-8	03/02/2013	HTG9574
MS01214972	573-8	03/02/2013	NRW0411
MS01214973	573-8	03/02/2013	DAD3096
MS01302540	605-0	02/02/2013	HTW4606
MS01302611	518-5	25/01/2013	HSZ4444
MS01302628	538-0	30/01/2013	DSL9165
MS01302634	545-2	30/01/2013	DRF5555
MS01302636	554-1	31/01/2013	DAY3734
MS01302638	546-0	02/02/2013	BTT4879
MS01302644	520-7	05/02/2013	HTM2128
MS01302645	605-0	05/02/2013	DIJ7973
MS01302647	555-0	05/02/2013	HNZ2234
MS01302699	604-1	31/01/2013	NRT1121
MS01302700	736-6	31/01/2013	NRH3072
MS01302819	518-5	31/01/2013	GWT9752
MS01302851	518-5	31/01/2013	CJV3935
MS01302852	518-5	31/01/2013	HRE3783
MS01302853	736-6	01/02/2013	NRU2263
MS01302854	605-0	04/02/2013	HSN7449
MS01302856	518-5	04/02/2013	CMX9672
MS01302858	518-5	04/02/2013	HTN7470
MS01302859	518-5	04/02/2013	HTA8697
MS01302860	518-5	04/02/2013	EYW5694

TRÊS LAGOAS, MS, 08 de fevereiro de 2013.

FLAVIO MILANEZ THOMÉ
Assessor Especial de Transporte e logística

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:05D58C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL

PARTES: Município de Três Lagoas MS e a Empresa Eldorado Celulose e Papel Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato de Cessão Onerosa de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal, que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência** – Ao prazo pactuado no Contrato de Cessão Onerosa de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal, adita-se 06(seis) meses a contar do dia 31 de janeiro de 2013 até 31de julho de 2013.

VIGÊNCIA: de 31/01/2013 até 31/07/2013.
DATA: 31/01/2013.

ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

JOSÉ ANTONIO CHIARELI CAVEANHA
Procurador - Eldorado Celulose e Papel Ltda.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2AEEBB54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.689, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acrescenta Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 1º, suprime os Artigos 8º e 9º, e altera o anexo I, da Lei nº 444, de 12 de abril de 1989; suprime o Art. 2º da Lei nº 827, de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 444, de 12 de abril de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º ...

§ 1º Os valores gastos com combustíveis, táxis, passagens aéreas e ônibus serão ressarcidos mediante notas fiscais.

§ 2º Os Valores das diárias dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos subsídios dos mesmos.

§ 3º As diárias e reembolsos dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo serão para despesas decorrentes na esfera Estadual, Federal, e Municipal, Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Audiências Públicas e Reuniões com Autarquias Públicas, Fundações, Empresas Públicas e Privadas, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Tribunal de Contas do Estado, Secretarias de Estado e Órgãos ligados ao Governo Estadual e Federal, no âmbito das ações parlamentares. **"**

Art. 2º. Ficam suprimidos os Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 444, de 12 de abril de 1989.

Art. 3º Fica suprimido o Art. 2º da Lei Municipal nº 827, de 11 de dezembro de 1996.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 497/90 e 1.351/2007.

Navirai, 11 de fevereiro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 1/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

ANEXO I À LEI Nº 1.689/2013

TABELA DE DIÁRIAS

BASE DE CÁLCULO: UNIDADE FISCAL DE MS - UFERMS

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIAS NOS LIMITES DO ESTADO		DIÁRIAS PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO		
	INTERIOR	CAPITAL E CIDADES ACIMA 300 KM DE DISTANCIA	INTERIOR	CAPITAL	BRASÍLIA CONGRESSOS E SEMINÁRIOS
I PRESIDENTE	38 UFERMS	49 UFERMS	58 UFERMS	58 UFERMS	60 UFERMS
II VEREADORES	28 UFERMS	43 UFERMS	52 UFERMS	52 UFERMS	54 UFERMS
III DIRETORES	20 UFERMS	28 UFERMS	28 UFERMS	38 UFERMS	45 UFERMS
IV FUNCIONÁRIOS	15 UFERMS	15 UFERMS	15 UFERMS	20 UFERMS	27 UFERMS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:63EABF29

